



**DECRETO DE Nº 009/2020.**

**DISPÕE SOBRE REGRAS PARA VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CARVALHOS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a pandemia por COVID-19 é uma situação emergente e em rápida evolução;

**CONSIDERANDO** que referida a necessidade de regulamentar os serviços de velórios sobre os cuidados que a atualidade exigem,

**DECRETA:**

Art. 1º. Óbitos ocorridos em residências ou nos serviços de saúde:

I. Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários, todos com equipamentos de proteção individual (EPIs):

- Gorro, óculos de proteção ou protetor facial;
- Máscara cirúrgica;
- Avental impermeável e luvas.
- N95, PFF2 ou equivalente, nos casos de procedimentos que geram aerossol como extubação, coleta de amostras de nasofaringe entre outras.

Art. 2º. Durante o período da pandemia, fica expressamente proibido o velório em residências, quando tudo deverá ser realizado no velório municipal.

Art. 3º. O transporte do corpo até o velório municipal e posteriormente para o cemitério municipal, deverá observar as medidas de precaução e ser realizado, somente e obrigatoriamente em carro mortuário, que deverá estar sempre com as janelas abertas durante o transporte para uma melhor ventilação.

Parágrafo Único. Após o transporte, qualquer que seja o veículo utilizado, o mesmo deve ser limpo e desinfetado, de acordo com as regras da vigilância sanitária.



Art. 4°. Durante o tempo da pandemia, os funerais no Município de Carvalho deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, no máximo 10 pessoas, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19. A mesma orientação vale para o momento do sepultamento.

Art. 5° Ficam suspensos no período da pandemia cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios.

Art. 6°. Os velórios devem ofertar dispensadores de álcool em gel 70%, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa acionada por pedal nos banheiros e nos locais onde houver lavatório. Também deve ser ofertado dispensador de álcool em gel 70% nas entradas dos velórios. Enfatizar a necessidade de higienização das mãos, por meio de cartazes. Evitar o consumo de alimentos durante a realização do funeral.

Art. 7°. A urna deverá ser mantida fechada durante todo o funeral para evitar contato físico com o corpo.

Art. 8°. Durante o período da pandemia, o velório deverá durar no máximo até 04 (quatro) horas, devendo o sepultamento ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o óbito.

Art. 9°. Deverá o Município proceder à limpeza e desinfecção da sala de velório, imediatamente após a saída do corpo para sepultamento .

Art. 10° Durante os velórios, recomenda-se às pessoas que:

I. Sigam as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;

II. Evitem os apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

III. Aquelas que fazem parte dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não devem participar dos funerais; bem como pessoas com sintomas respiratórios. Se porventura for imprescindível sua presença, devem usar máscara cirúrgica comum e permanecer no local o menor tempo possível.


ESTADO DE MINAS GERAIS  
Prefeitura Municipal de Carvalhos



Art. 11°. No caso de traslado de corpo de outro Município para ser sepultado em Carvalhos, fica obrigado o responsável a apresentar antecipadamente o atestado de óbito do falecido, para conhecimento da equipe local da causa mortis.

Art. 12°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carvalhos, 07 de julho de 2020.

  
ANTÔNIO DE PÁDUA DE CARVALHO MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

07 / 07 / 20 20

